



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

---

## **JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação, nos moldes do art. 24 da mesma Lei.

**I – Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DISPONÍVEIS DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO – MG.**

**II – Contratado:** Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa, CNPJ: 13.761.170/0001-30.

**III Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação:** a Câmara Municipal de Dom Viçoso necessita, urgentemente, prover os cargos efetivos de seu Quadro de Pessoal para atender ao imperativo do art. 37, II da Constituição Federal.

As atividades de planejamento, coordenação, supervisão, realização dos certames, elaboração de questões de prova, aplicação, fiscalização e avaliação de provas, julgamento de recursos e divulgação do resultado, não são inerentes às atribuições dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, sendo possível a execução indireta dessas atividades, por meio da contratação de instituição especializada na realização em Concursos Públicos. Assim sendo, forçosa é a contratação de uma instituição especializada na organização e realização de concurso público, visto que a Edilidade não tem condições de promover o certame por si própria.

Ademais, a realização de procedimento licitatório, no presente caso, revela-se mais moroso e dispendioso, tendo em vista, sobretudo, o reduzido número de servidores da Câmara Municipal.

Assim sendo, a Edilidade optou pela dispensa de licitação com supedâneo no art. 24, XIII da Lei 8.666/93, o qual permite ao Administrador Público contratar instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional,



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: [secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br)

---

desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

A legalidade da dispensa ora efetivada também é corroborada pela Súmula 287 do Tribunal de Contas da União – TCU, o qual preconiza ser lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexó efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

**IV - Razão da Escolha do Fornecedor:** o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa foi a instituição que apresentou a melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo. Ademais, a referida instituição conta com um corpo técnico altamente capacitado e experiente, o qual vem contribuindo, sobremaneira, para a solidificação de sua reputação no mercado. E tal fato pode ser comprovado pelo crescente número de concursos públicos e processos seletivos que a instituição vem promovendo.

**V - Justificativa do Preço:** O preço contratado é compatível com os preços praticados no mercado.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

Dom Viçoso, 21 de setembro de 2018.

Antônio Marques dos Santos

**Presidente da Câmara Municipal**